

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO – SEGUNDA RENOVAÇÃO**

**1. COMODANTE**

ZAMIR CEZAR DA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Belém, sito à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 900, aptº. 1602, CIC-MF-000.330.302-00, CI nº 2775077, S.S.P.Pª, neste ato chamado COMODANTE.

**2. COMODATÁRIA**

ERMELINDA CAROLINA MOUTINHO DA CRUZ BRAGA, brasileira, casada, domiciliada e residente em Belém, sito a Rua Jerônimo Pimentel, 900 aptº. 1602, CIC-MF Nº. 751.623.771-87, CI nº- 3050500, S.S.P.Pª, denominada simplesmente COMODATÁRIA.

**3. OBJETO DO COMODATO**

Imóvel situado à Av. Perimetral, 1642, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício sob o nº. R.01.M.410, fls. 410 de 18.03.1982, de legítima propriedade do COMODANTE.

Por este instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas, na melhor forma do direito, firmam o presente instrumento de ajuste de COMODATO, sob as cláusulas e condições seguintes.

**4. CLÁUSULA PRIMEIRA**

O COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA, o imóvel descrito na cláusula OBJETO DO COMODATO, para que esta possa usufruí-lo da melhor forma que julgue conveniente, podendo ocupá-lo como residência, explorá-lo comercialmente, cedê-lo em locação a terceiros, para obtenção de renda, ou qualquer outra forma de uso e gozo do bem.

**5. CLÁUSULA SEGUNDA**

O novo prazo do COMODATO, trata-se de uma renovação, será de 5 (cinco) anos, a começar de dois de fevereiro de 2016 e a terminar no dia 1º de fevereiro de 2021, podendo ser renovado, se as partes julgarem conveniente a continuação do contrato.

**6. CLÁUSULA TERCEIRA**

A COMODATÁRIA recebe o imóvel em COMODATO, e promete fazer bom uso do mesmo, observando as formas previstas na cláusula primeira, ficando sob sua responsabilidade as despesas de conservação do bem, assim como as relativas ao consumo de água, energia elétrica e pagamento de impostos que incidirem sobre ele, durante a vigência do COMODATO.

**7- CLÁUSULA QUARTA**

A COMODATÁRIA responde perante terceiros (vizinhos) por qualquer prejuízo que possa causar, em decorrência do mau uso da propriedade, de sorte que isenta antecipadamente o COMODANTE de qualquer responsabilidade dessa ordem.

**8- CLÁUSULA QUINTA**

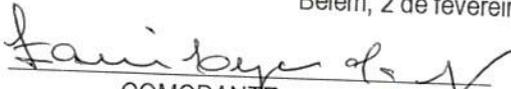
No final do COMODATO a COMODATÁRIA se compromete a devolver o imóvel objeto do COMODATO, no mesmo estado em que o recebeu.

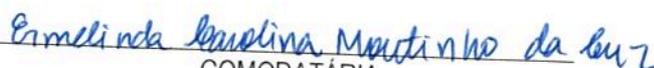
**9- CLÁUSULA SEXTA**

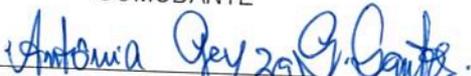
As partes elegem o foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato.

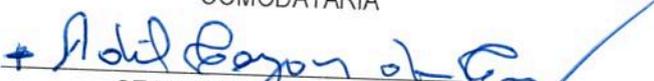
E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos jurídicos, as quais vão assinadas por duas testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 2 de fevereiro de 2016

  
COMODANTE

  
COMODATÁRIA

  
PRIMEIRA TESTEMUNHA

  
SEGUNDA TESTEMUNHA